

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 073

São Paulo

sexta-feira, 18 de abril de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.036, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública o Centro de Orientação ao Menor de Campinas (COMEC), com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Orientação ao Menor de Campinas (COMEC), com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.037, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Dá denominação de "Angelo Volpiano" à Delegacia Agrícola de Jales, em Jales

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Angelo Volpiano" a Delegacia Agrícola de Jales, em Jales.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.038, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Dá a denominação de "Maria Consuelo Ruiz Nogueira" ao viaduto da SP-300 que dá acesso a Bauru pela Avenida Duque de Caxias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Consuelo Ruiz Nogueira" o viaduto (verado) da Rodovia Marechal Rondon — SP-300, que dá acesso a Bauru pela Av. Duque de Caxias, em Bauru.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de abril — Sexta-feira

9h	Dr. João Yunes, Secretário da Saúde e Dr. Denisard Alves, Vice-Presidente Financeiro da BANESPA.
10h30	Secretário Adjunto da Secretaria do Governo e Assessor-Chefe da A.T.L.
12h30	Despachos Administrativos.
15h30	Secretário Particular.
16h	Aldo Alberto Lorenzetti, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica — ABINEE.
17h	Missão Parlamentar da Paquistão chefiada pelo Presidente da Assembléia Nacional, Deputado Syed Fakhor Imam.
17h30	Ministro Fernando Gonçalves, Presidente do Tribunal de Contas da União e Ministro Thales Ramalho.
18h	Encerramento do Seminário sobre métodos e procedimentos para execução de programas e projetos de cooperação técnica entre países em desenvolvimento — Palácio dos Bandeirantes.
20h	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	25
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	56
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	56
Editais.....	23	Boletim Federal.....	58

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.039, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Institui o "Dia do Comprador"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia do Comprador", a ser comemorado no dia 19 de setembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

José Gregori,

Secretário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.040, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Inclui no Calendário Turístico a Festa de São João Batista, realizada, anualmente, em Laranjal Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa de São João Batista, que se realiza, anualmente, a 24 de junho, em Laranjal Paulista, em louvor ao padroeiro da cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.041, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Inclui no Calendário Turístico a Festa de São José, comemorada, anualmente, em Elias Fausto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É inserida no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa de São José, que se realiza, anualmente, a 19 de março, em Elias Fausto, em louvor ao padroeiro da cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.042, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Inclui no Calendário Turístico a Festa Vamos Saravá Ogum, realizada no Município de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa Vamos Saravá Ogum, realizada, anualmente, no mês de abril, no Município de Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

LEI N.º 5.043, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o "Programa Cultural de Férias", que se realiza, anualmente, em Águas de Lindóia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Programa Cultural de Férias", realizado, anualmente, no período de 12 a 27 de julho, em Águas de Lindóia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.013, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Fixa orientação para pagamento de períodos de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço e/ou de licenças-prêmio, não usufruídos ou não utilizadas para qualquer efeito legal, e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que funcionários públicos, após a concessão de sua aposentadoria, vêm ingressando com ação judicial contra o Estado, pleiteando o pagamento, em pecúnia, dos períodos de férias e licenças-prêmio não usufruídos por absoluta necessidade do serviço;

Considerando que, em face da jurisprudência mansa e pacífica da Justiça, os autores vêm obtendo sucesso no seu pleito;

Considerando que há necessidade de se fixar orientação normativa, objetivando a solução dessas questões, evitando-se, assim, o surgimento de novas ações judiciais;

Considerando, ainda, a necessidade de que, anualmente, os funcionários e servidores usufruam efetivamente, suas férias regulamentares,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao funcionário público ou ao servidor da Administração Centralizada e Autarquias do Estado fica assegurado o direito, por ocasião da aposentadoria, de pleitear o pagamento dos períodos de férias indeferidos por absoluta necessidade dos serviços e/ou licenças-prêmio averbados para gozo oportuno, vencidos até 31 de dezembro de 1985 e não usufruídos ou utilizados para qualquer outro efeito legal.

Artigo 2.º — O direito à percepção da indenização de que trata o artigo anterior dependerá de petição do funcionário público ou servidor, que deverá ser formulada quando requerida a aposentadoria.

Artigo 3.º — O cálculo da indenização a que se refere o artigo anterior será efetuado com base nos vencimentos, remuneração, salários e demais vantagens incorporadas vigentes à época do efetivo pagamento.

Artigo 4.º — As autoridades competentes adotarão as medidas administrativas cabíveis a fim de que, necessária e obrigatoriamente, o funcionário público ou servidor usufrua, anualmente, seu período de férias regulamentares.

Artigo 5.º — A partir da data da publicação deste decreto ficam vedados os indeferimentos de férias dos funcionários e servidores por absoluta necessidade de serviço.

Parágrafo único — Os períodos de licença-prêmio adquiridos a partir de 1.º de janeiro de 1986 deverão, necessária e obrigatoriamente, ser usufruídos pelo funcionário ou servidor premiado, mediante apresentação de requerimento específico, sob pena de, não o fazendo, enquanto em atividade, ter o seu direito perempto.